



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 18/05/2020. Publicação: 19/05/2020. Edição nº 089/2020.

CONSIDERANDO a instauração do Procedimento Administrativo Stricto Sensu nº 001/2020-PJMIZ, que tem por objeto acompanhar as medidas emergenciais para prevenção e combate de infecções pelo novo coronavírus (COVID-19) no Município de Mirinzal;

Resolve RECOMENDAR ao Sócio-gerente da Casa Lotérica “ Vitória”, Sr. WELLIGTON ROBERTO PINTO AGUIAR, que adote o atendimento aos clientes moradores dos municípios vizinhos, que não dispõem de Casa Lotérica, em data específica para melhor controle, afixando-se avisos e informações para conhecimento da população em geral.

DETERMINA, assim, que sejam encaminhadas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a esta Promotoria de Justiça, por meio do endereço eletrônico: [pjmirinzal@mpma.mp.br](mailto:pjmirinzal@mpma.mp.br), INFORMAÇÕES acerca das ações empreendidas para o cumprimento desta Recomendação. Alerta-se que, em caso de ausência de resposta no prazo determinado, outras medidas jurídicas poderão ser adotadas em face do(s) envolvido(s).

Mirinzal/MA, 13 de maio de 2020.

\* Assinado eletronicamente  
IGOR ADRIANO TRINTA MARQUES  
Promotor de Justiça  
Matrícula 1074130

Documento assinado. Mirinzal, 13/05/2020 14:53 (IGOR ADRIANO TRINTA MARQUES)

\* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento REC-PJMIZ, Número do Documento 92020 e Código de Validação EF767F37FB.

## REC-5ªPJEITZ – 322020

Código de validação: 3387DC6D08

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL

(PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 001848-253/2020)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seus representantes legais, abaixo-assinados, titulares da 5ª Promotoria de Justiça Especializada (Defesa da Saúde), e, da 3ª Promotoria de Justiça Criminal de Imperatriz/MA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 129, II e III, da Constituição Federal; art. 27, parágrafo único, IV, da Lei 8.625/1993; no art. 26, IV c/c § 1º, IV, e art. 27, IV da Lei Complementar nº 013/1991; e, ainda,

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO é instituição permanente incumbida da proteção da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a vida e a saúde constituem direitos fundamentais do ser humano, sendo de grande relevância pública;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, conforme previsto nos arts. 196 e 205 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, caracterizando o surto do novo Coronavírus (COVID-19) como pandemia, tendo desde então se observando o crescente número de casos confirmados e de óbitos, prospectando-se o aumento desses números nos próximos dias, inclusive com risco à vida, em diferentes países afetados;

CONSIDERANDO que a pandemia não é apenas uma crise de saúde pública, tendo em vista o risco potencial de que a doença infecciosa atinja a população mundial de forma simultânea, e, por afetar diferentes setores, exige esforços conjuntos da sociedade;

CONSIDERANDO a imprevisibilidade da evolução da pandemia e a crescente confirmação de casos e de óbitos pelo novo Coronavírus (COVID-19) no Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado do Maranhão elaborou o Plano de Contingência e que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de conter a disseminação da doença em âmbito estadual;

CONSIDERANDO os Decretos do Governo do Estado, e, os Decretos Municipais, sobre o tema, que suspenderam o funcionamento de diversos setores do comércio, indústria, dentre outras atividades econômicas e sociais.

CONSIDERANDO que os impactos econômicos da crise estão sendo considerados e, na medida do possível, contornados pelo Poder Público, que como um todo tem se mantido firme no posicionamento de que o momento é de isolamento social como medida de combate à doença;

CONSIDERANDO que o descumprimento aos normativos legais e a persistência do exercício de atividades que imponham ou agravem o risco de contaminação da doença, podem constituir fato criminoso, a ser devidamente apurado, com responsabilização dos envolvidos;



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 18/05/2020. Publicação: 19/05/2020. Edição nº 089/2020.

CONSIDERANDO o teor da REC-3<sup>ª</sup>PJCRITZ – 22020 (RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL), expedida no dia 09 de abril de 2020, pela 3<sup>ª</sup> Promotoria de Justiça Criminal, e, pela 5<sup>ª</sup> Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Imperatriz/MA (Defesa da Saúde), dirigida à Polícia Militar, para que adotasse todas as providências necessárias ao efetivo e integral cumprimento dos Decretos Municipais e Estaduais, das determinações da Organização Mundial de Saúde, e demais normativos legais expedidos para regular a situação presente de enfrentamento à pandemia do NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), e, para que intensificasse as fiscalizações aos estabelecimentos que estejam funcionando de forma irregular, desrespeitando as restrições impostas ao setor em que estão incluídos, adotando-se todas as medidas necessárias a coibir tais práticas, e, constatando-as, que de logo seja feito relatório circunstanciado dos fatos, com a qualificação dos responsáveis e demais envolvidos, a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis ao caso concreto;

CONSIDERANDO o teor da CERT-5<sup>ª</sup>PJEITZ – 92020, referente a reunião de trabalho realizada em 01 de maio de 2020 por estas Promotorias de Justiça com a Vigilância Epidemiológica do Município de Imperatriz/MA, onde restou verificada a necessidade de intensificação nas atividades de fiscalização, haja vista a rápida proliferação do NOVO CORONAVÍRUS (“COVID-19”) na região tocantina, com a parceria da Polícia Civil e da Polícia Militar, o que efetivamente vem sendo feito;

CONSIDERANDO que nas atividades de fiscalização empreendidas após aquele momento, restou observado que a Polícia Militar algumas vezes empreendeu a fiscalização sem a parceria da Vigilância Epidemiológica do Município de Imperatriz/MA, sob a alegação de reduzido número de servidores naquele órgão, em especial durante o período noturno, o que certamente prejudica a efetividade dos trabalhos, e;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade da presença de equipe da Vigilância Epidemiológica do Município de Imperatriz/MA nos trabalhos de fiscalização, sejam diurnos ou noturnos, em parceria com a Polícia Militar ou com a Polícia Civil, para a devida efetividade no combate à proliferação do NOVO CORONAVÍRUS (“COVID-19”) na região tocantina;

## RESOLVEM

1. MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ/MA, o Dr. FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS, para que tome as providências necessárias para equipar a VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ/MA com a ampliação do número de servidores suficientes, inclusive no período noturno, para empreenderem as atividades de fiscalização, inclusive em parceria com a Polícia Militar e com a Polícia Civil do Estado do Maranhão, quanto ao devido cumprimento dos Decretos Municipais e Estaduais, referentes ao funcionamento de diversos setores do comércio, indústria, dentre outras atividades econômicas e sociais, durante a pandemia do NOVO CORONAVÍRUS (“COVID-19”), de modo a contribuir de forma efetiva na diminuição da proliferação do vírus, auxiliando, inclusive, a evitar o colapso nas redes de saúde pública e privada do Município.

1. SOLICITAMOS, assim, que sejam encaminhadas no prazo de 5 (cinco) dias, às Promotorias de Justiça que subscrevem este documento, através dos emails 5PJEIMPERATRIZ@MPMA.MP.BR, e, 3PJCRIMIMPERATRIZ@MPMA.MP.BR informações acerca do acatamento ou não desta Recomendação.

DETERMINAMOS às assessorias das Promotorias de Justiça a tomada das providências cabíveis para a publicação desta RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão.

Imperatriz, 13 de maio de 2020.

\* Assinado eletronicamente  
NEWTON DE BARROS BELLO NETO  
Promotor de Justiça  
Matrícula 1066224

\* Assinado eletronicamente  
RAQUEL CHAVES DUARTE SALES Promotora de Justiça Matrícula 1066257  
Documento assinado, Imperatriz, 14/05/2020 09:36 (RAQUEL CHAVES DUARTE SALES)  
Documento assinado, Imperatriz, 14/05/2020 10:19 (NEWTON DE BARROS BELLO NETO)

\* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento REC-5<sup>ª</sup>PJEITZ, Número do Documento 322020 e Código de Validação 3387DC6D08.

SANTA INÊS

PORTARIA-1<sup>ª</sup>PJSI – 132020  
Código de validação: 84BAFF4BAB

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da Promotora de Justiça ao final assinada, oficiante na 1<sup>ª</sup> Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Inês/MA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;  
CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2.020, o estado de pandemia do COVID-19;